



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

Modalidade:	TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018
Tipo:	TÉCNICA E PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, com endereço na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade - MG, CNPJ 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de empresa de Agência de Publicidade.

- Fundamentação Legal

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010 e pelas cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais; e, ainda, pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei nº 4.680/65; pelo Decreto Federal nº 57.690/66, parcialmente alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/002; pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à mencionada Lei nº 4.680/65; pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária; e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária contidas em documento assinado pelas entidades nacionais representativas dos segmentos que compõem esta atividade, revisada em 18.06.2002, sob orientação do CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão.

1 – DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada em **local, data e horário designados a seguir**:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

DATA : 14/12/2018

HORÁRIO: 09 horas

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

1.3. Os horários de entrega e abertura dos envelopes das propostas desta licitação estarão em conformidade com o horário de Brasília.

1.4. A Câmara Municipal de João Monlevade não se responsabiliza pelos envelopes que forem entregues em outros setores, ou que por outro motivo não cheguem ao local, data e horário aprazados.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade no **exercício de 2019**, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação (quando for o caso), produção (quando for o caso), a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. Os serviços de publicidade e propaganda acima mencionados compreenderão:

a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência.

b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;

c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;

d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao público, ao mercado e à concorrência;

e) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;

f) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);

g) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

h) Prospecção, concepção, planejamento, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos e serviços;

i) Controle das inserções publicitárias, sem ônus para a entidade, nos veículos de divulgação, tais como: jornal impresso, jornal on-line, programas de tv, programas de rádio, entre outros.

2.4. A licitante vencedora poderá ser convocada a prestar outros serviços incluindo-se no âmbito de atuação das agências de publicidade, porém eventual contratação constituirá mera expectativa em favor da contratada, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade contratá-los com outras empresas, não cabendo, portanto, direito de preferência.

2.4.1. - Caso a contratada seja chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar uma proposta por número de horas de assessoria/consultoria e no valor hora estabelecido na licitação. A quantidade de horas, bem como o valor proposto, ficarão sujeitos à aprovação da Contratante, que verificará a sua compatibilidade com os preços de mercado, e a remuneração será devida de conformidade com a proposta aprovada. Abaixo os serviços que poderão ser utilizados:

a) Assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução da estratégia de divulgação aprovada;

b) Providenciar, sempre que recomendado e necessário, o registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

c) Executar serviços de editoração e impressão para trabalhos específicos da Gerência de Marketing e Comunicação, tais como: jornais, folders, informativos, periódicos, entre outros;

d) Assessorar na elaboração e desenvolvimento constante de ações de endomarketing;

e) Assessorar na elaboração e desenvolvimento de sites da Câmara Municipal de João Monlevade, ou outros sites de interesse da entidade Promotora;

2.5. O assessoramento e apoio na execução de ações de promoções e patrocínio institucionais serão prestados gratuitamente por parte da agência.

2.6. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.7. A agência também deverá absorver os custos dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do anunciante.

2.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);

2.9. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação do órgão mencionado, observando-se o disposto no Item 2.8.

2.10. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão à Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo e qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade a esta pertencerão, podendo a Contratante utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados, direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

2.11. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.12. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse da Câmara, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.13. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação da Contratante, após aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

2.14. Os serviços deverão ser executados pela Agência observando rigorosamente:

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de, **minimamente, 03 (três) orçamentos** obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, exceto nos de serviços realizados pela imprensa falada, escrita e televisada;
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal nº 12.232/10, etc.;

2.15. Além dos serviços internos da Agência, é facultado à Contratada subcontratar a execução de partes dos serviços estabelecidos no objeto, mediante expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal, ressaltando que a contratada será a única e integral responsável pela boa e fiel execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo e pertinentes ao seu objeto, cadastradas na Prefeitura Municipal de João Monlevade, ou no município da sede da licitante, **até 03 (três) dias antes da data prevista para o recebimento dos envelopes, qual seja, dia 11/12/2018**, que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que comprovem sua qualificação, conforme disposto no art. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como na Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010.

3.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento **até o dia 11/12/2018**, os seguintes documentos:

4.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante às disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3 - Qualificação Técnica:

a) Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP- Conselho Executivo das Normas Padrão (art. 4º, da Lei Federal no 12.232, de 29/04/2010).

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da Licitação, mediante apresentação de declarações de experiência anterior fornecidas por clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante e por veículos de comunicação, radio, TV, jornal ou revista, contendo informações quanto ao desempenho da Licitante nas relações com os veículos declarantes.

c) Declaração da própria Licitante indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da Licitação, bem como relação contendo nome e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos.

d) Declaração Especial, conforme modelo **ANEXO VI**;

e) Declaração da licitante de que tratará da questão dos Direitos Autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, conforme modelo **ANEXO VIII**;

4.1.4. - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;

b) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

c) O balanço patrimonial exigido deverá ser apresentado por meio de documento que comprove seu registro na Junta Comercial.

d) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

e) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II – Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III – No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, exigível na forma da lei;

IV – Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

V – Os documentos relativos ao item 4.1.4 (Qualificação Econômico-Financeira), deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no órgão da Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.

4.1.5. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito. **(Anexo IV)**;

4.1.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. **(Anexo V)**

4.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Se a licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos a proposta técnica, proposta comercial e documentação de habilitação de cada licitante, salvo o envelope relativo a via não identificada do plano de comunicação publicitária, deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA TÉCNICA I”
CONTEÚDO: INFORMAÇÕES DA LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA II”
CONTEÚDO: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA IDENTIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 03 - “PROPOSTA TÉCNICA III”
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
VIA SEM IDENTIFICAÇÃO - PADRONIZADO
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
VIA SEM IDENTIFICAÇÃO - SEM LOGOMARCA – SEM ETIQUETA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 04 - "PROPOSTA COMERCIAL"

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 05 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A Proposta Técnica deverá reunir os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação das licitantes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas ou rasuras.

6.2. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de mídia e não mídia
Capacidade de atendimento	Quantificação e qualificação dos profissionais
	Sistemática de atendimento
	As instalações, infraestrutura e os recursos materiais
	Discriminação das informações de comunicação e marketing
Repertório	
Relatos de soluções de Problemas e Comunicação	

6.3. Para avaliação técnica, a proponente apresentará, somente para efeito de julgamento, uma proposta de campanha publicitária para solução do problema descrito no Briefing de Comunicação, conforme (ANEXO II), tendo como referencial para a realização de todas as etapas da campanha uma verba de **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, considerando R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para mídia e R\$ 65.000,00 (setenta e dois mil reais) para produção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.4. Cada tópico abordado na Proposta Técnica deverá atender os quesitos relacionados abaixo:

6.4.1. **Plano de Comunicação:** a licitante apresentará um plano de comunicação com base no Briefing de Comunicação do (ANEXO II), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

6.4.1.1. **Raciocínio Básico:** texto, no máximo 10 (dez) laudas, com 30 linhas de 70 caracteres cada, em que a licitante demonstrará seu entendimento do problema geral e dos problemas específicos de comunicação, descritos no Briefing;

6.4.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Texto, sem anexos, com no máximo 10 (dez) laudas, com 30 linhas de 70 caracteres cada, em que a licitante apresentará o conceito e a linha temática que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema específico de comunicação, defendendo-o e descartando conceitos alternativos e o tema a adotar em conformidade com o pressuposto conceitual. Deverá explicar e defender os principais pontos da estratégia sugerida para a solução do problema geral e dos problemas específicos de comunicação, especialmente em relação a mensagem a transmitir, a quem dizer, como transmitir e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar;

6.4.1.3. **Ideia Criativa:** Para atendimento deste quesito deverá ser apresentado pela licitante:

a) Um texto, com no máximo 10 (dez) laudas, com 30 (trinta) linhas de 70 (setenta) espaços cada, que represente, sob a forma de mensagem reduzida, a síntese da estratégia de comunicação publicitária;

b) Exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos, estando limitado o número de peças a ser apresentado, em no mínimo de 01 (um) e no máximo de 10 (dez) laudas, independentemente do tipo anexado, podendo ser layouts, story boards, layouts de rádio, vts, filmes e/ou qualquer outra peça publicitária que julgue necessário para entendimento da campanha (**Envelope Nº 02**);

c) As peças publicitárias apresentadas na proposta técnica não serão utilizadas sem a prévia concordância das respectivas empresas participantes do presente processo licitatório.

d) As páginas poderão ser apresentadas em formato A3, desde que dobradas de modo que caibam no envelope. Porém, cada página A3 será computada como duas páginas formato A4.

6.4.1.4. **Estratégia de Mídia:** constituída de:

a) Texto em que, de acordo com as informações do briefing, a licitante demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha mencionada no item 6.3, devendo ser demonstrado o conhecimento e análise dos hábitos do público ao qual deve-se destinar a mensagem da linha de atuação em referência, podendo ser incluídas tabelas, como anexos deste texto;

b) Simulação de plano de distribuição por meio de veículo das peças de que trata o item 6.3., acompanhada de tabelas, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

justificativas. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos o período de veiculação; os valores de tabela (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores de tabela (absolutos e percentuais) alocados em produção.

6.4.1.5. Os itens da proposta técnica constante nos subitens 6.4.1.1, 6.4.1.2, 6.4.1.3, deverão ser compostos, cada um, por até 10 laudas, podendo, no conjunto, chegar a no máximo 30 laudas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente para separar os textos desses subquestos.

6.4.2. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco; Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;
- c) Espaçamento de 3 cm na direita e 2 cm na esquerda, a partir da borda;
- d) Títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entre títulos e entre parágrafos;
- f) Alinhamento justificado do texto;
- g) Texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 6.4.2.1 , 6.4.2.2 e 6.4.2.3;
- h) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- i) Sem identificação da licitante.

6.4.2.1 As especificações do subitem 6.4.2. não se aplicam às tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia.

6.4.2.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e/ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

c) As páginas em que estiverem inseridos os gráficos e/ou tabelas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.4.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

6.4.2.3. Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia, poderão:

I - Ser editados em cores;

II - Ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - Ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - Ser apresentados em papel A3 dobrado.

6.4.2.4. Os exemplos de peças e ou materiais integrantes do subquesto Ideia Criativa, serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 6.4.2. Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Envelope Nº 03, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 6.7.3, 6.7.4 e 6.7.5, todos deste Edital.

6.4.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do **Envelope Nº 02**.

6.4.2.6. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de laudas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto nos subitens 6.7.3, 6.7.4, 6.7.5 e 6.4.2.4.1, todos deste Edital.

6.4.2.7. Para fins desta Licitação, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

6.4.2.8. Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

6.4.2.9. Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 6.4.2. no que couber.

6.4.3. **Capacidade de Atendimento:** Tanto geral considerando a totalidade de setores da agência quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico inclui os seguintes subquestos:

6.4.3.1. **Quantificação e qualificação dos profissionais** através de descritivo, sob a forma de currículo resumido, da equipe técnica contendo, no mínimo, a formação e a experiência dos profissionais que serão postos à disposição para a execução do contrato. Cada licitante deverá ainda discriminar as suas áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV e cinema – RTVC, produção gráfica, mídia e atendimento, com a indicação, caso a caso, da



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

quantidade e da qualidade dos profissionais que permanecerão disponíveis. Deverão ter dedicação exclusiva à conta da Câmara Municipal de João Monlevade: 02 (dois) profissionais de planejamento, 02 (dois) profissionais de criação, 02 (dois) profissionais de mídia e 02 (dois) profissionais de atendimento. De cada uma dessas áreas, pelo menos 01 (um) deverá ser profissional de nível sênior.

6.4.3.2. **Sistemática de atendimento**, com clara indicação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

6.4.3.3. As instalações, infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

6.4.3.4. Discriminação das informações de comunicação e marketing das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da entidade contratante, sem ônus adicional, durante a execução contratual.

6.4.4. **Repertório**: Este tópico consiste na apresentação de um único trabalho, produzido e veiculado pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver. Com referência ao trabalho apresentado, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (uma) peça desenvolvida para cada meio de comunicação em que foi veiculada a campanha, limitando-se o número de peças a 03 (três). Cada peça deverá conter ficha técnica e identificação da licitante, data de produção, período de veiculação e a indicação de no mínimo dois veículos que a divulgaram. O material de vídeo deverá ser fornecida em DVD e o spot ou jingle, em DVD ou Compact Disc (CD), e o anúncio de jornal em original da publicação ou cópia reprográfica em tamanho original. Sendo expressamente vedada a apresentação de mais de uma campanha publicitária.

6.4.5. **Relatos de Soluções dos Problemas**: Deverão ser apresentados dois casos, também chamados de “história de casos”, sob a forma de textos descritivos dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e resultados alcançados, devendo ser apresentado em anexo, o referendo do cliente atendido pela licitante em cada caso narrado.

6.4.6. A Subcomissão técnica poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

6.4.7. A documentação acima deverá ser apresentada perante a Comissão Permanente de Licitação que a entregará para a subcomissão técnica para julgamento.

6.4.8. As Propostas Técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, uma para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro contendo as informações da licitante, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.5. Envelope Nº 01 – Conjunto de Informações da Licitante:

6.5.1. O Licitante deverá apresentar nesse envelope os documentos previstos nos itens 6.4.3 (Capacidade de atendimento), 6.4.4 (Repertório), 6.4.5 (Relatos de Soluções dos Problemas).

6.6. Envelope Nº 02 – Via Identificada:

6.6.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária (ENVELOPE Nº 2) terá o mesmo teor da via não identificada (ENVELOPE Nº 3), sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

6.7. Envelope Nº 03 - fornecido pela Câmara Municipal (via não identificada):

6.7.1. O licitante deve apresentar nesse envelope proposta de campanha publicitária para solução do problema descrito no “*briefing*” de comunicação (ANEXO II), conforme disposto nos itens 6.3. e 6.4.1.

6.7.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido pela Câmara Municipal de João Monlevade, sem nenhum tipo de identificação.

6.7.3. O invólucro padronizado com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só será recebido pela comissão permanente se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

6.7.4. A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

6.7.5. Os documentos e informações mencionados nos subitens 6.4.2., 6.4.3. e 6.4.4. não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura da via identificada (ENVELOPE Nº 2).

6. 8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE Nº 04

6.8.1. A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo:

6.8.1.1. Nome da empresa PROPONENTE/PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, endereço e número de inscrição no CNPJ/CPF.

6.8.1.2. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.8.1.3. Assinatura do representante legal.

6.8.1.4. Declaração que mantém, (ou se compromete a instalar, no prazo máximo de vinte dias, após a assinatura do contrato) escritório na cidade de João Monlevade, para atendimento à



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do escritório), profissional capacitado para criação e administração, para atender às determinações previstas neste edital e seus anexos.

6.8.2. Os proponentes deverão apresentar seus preços, na forma de percentuais que deverão identificar o repasse de descontos e a cobrança de honorários, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados, conforme segue nos subitens abaixo:

6.8.2.1. Informar **o percentual de desconto** sobre a tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços que são executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da Agência, com exclusivamente custos internos, sem envolvimento de terceiros, **onde não será admitido percentual de desconto inferior a 75%**;

6.8.2.2. Informar **o percentual de honorários incidentes** sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, **onde não será admitido honorário superior a 15 % (quinze por cento)**. Sendo que tais honorários poderão ser integralmente eliminados/excluídos quando se tratar de ações de comunicação que gerem veiculação;

6.8.2.3. Informar **percentual de honorários incidente** sobre os custos de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, **onde não serão admitidos honorários superiores a 10% (dez por cento)**;

6.8.2.4. Informar o valor hora a ser cobrado em caso de eventual necessidade de contratação para os serviços, conforme previsto no item 2.4.1 deste Edital, **onde a agência não será remunerada através de percentuais de honorários ou comissão**, não podendo ser ofertado **valor superior a R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

6.8.3. **A licitante deverá apresentar a sua política de negociação** de acordo com a natureza dos serviços contratados, conforme segue nos subitens abaixo:

6.8.3.1 Apresentar na forma de percentual a sua proposta de negociação da reutilização de peças, voz ou imagem, que envolvam direitos autorais; discriminadamente para cada um dos serviços, uma vez que receberá a valoração de forma distinta, de acordo com as alíneas abaixo:

a) percentual máximo a ser pago pela licitante a atores, modelos e locutores, na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados;

b) percentual máximo a ser pago pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado.

6.8.4. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 6.8.5. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opção, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.
- 6.8.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá o de **MENOR VALOR**.
- 6.8.7. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.
- 6.8.8. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 6.8.9. A critério da Contratante, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de **8 (oito) dias úteis**, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8.10. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital.
- 6.8.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.
- 6.8.12. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados.
- 6.8.13. Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.8.14. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.
- 6.8.15. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.8.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.8.17. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.8.18. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

6.8.19. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8.20. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente da Câmara, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.8.21. A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os trabalhos da sessão pública para abertura dos envelopes obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

7.1.1. Para a boa conduta dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por um único representante.

7.1.2. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO procederá ao início dos trabalhos, promovendo a abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com o conjunto das informações referentes ao proponente.

7.1.3. A Comissão encaminhará as propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento.

7.2. É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal, ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da via identificada.

7.3. Será desclassificado o licitante que descumprir o disposto no item 12.3 e demais disposições deste instrumento convocatório.

7.4. É vedada a participação dos integrantes da subcomissão técnica na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.5. A Comissão elaborará a ata de abertura dos Envelopes N^{os}: 01, 02 e 03 - Proposta Técnica.

7.6. A via identificada só poderá ser aberta em sessão pública após o julgamento da subcomissão.

7.7. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, conforme modelo **Anexo III**, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

7.7.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.7.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 7.7 e 7.7.1, ficará retida para autuação no Processo.

8 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

8.1. A subcomissão fará a análise individualizada e o julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. Será elaborada ata de julgamento do plano de comunicação publicitária, que será encaminhada à Comissão Permanente, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.3. A subcomissão fará a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações referentes ao proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4. Será elaborada ata de julgamento dos quesitos referentes às informações do proponente, que será encaminhada à Comissão Permanente juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.5. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

8.5.1. Persistindo a diferença de que trata o item 8.5 após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

8.6. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação aos seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária.

9 - DO JULGAMENTO DO RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Comissão Permanente realizará sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

9.1.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

9.1.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

9.1.4. Proclamação do resultado do julgado geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

9.1.5. Elaboração de ata de julgamento, contendo as planilhas com as pontuações e o resultado final da proposta técnica;

9.1.6. Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 04 - PROPOSTA COMERCIAL

10.1. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" serão abertos, na sequência, pela Comissão Permanente de Licitação, caso haja renúncia de prazo recursal, do contrário, a data da abertura será comunicada às Proponentes através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Câmara, após decorrido o prazo para recurso ou julgados os recursos apresentados.

10.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

10.3. As propostas contidas nos envelopes “Nº 4 - PROPOSTA COMERCIAL”, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidas.

10.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.5. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Câmara.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente Tomada de Preços é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

A – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS –

11.2. Cada Proposta Técnica receberá **o máximo de 84 (oitenta e quatro) pontos**, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

QUESITOS	SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico	10
	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	Ideia Criativa	18
	Estratégia de mídia e não mídia	18
Capacidade de atendimento	Quantificação e qualificação dos profissionais	2,5
	Sistemática de atendimento	2,5
	As instalações, infraestrutura e os recursos materiais	2,5
	Discriminação das informações de comunicação e marketing	2,5
Repertório		04
Relatos de soluções de Problemas e Comunicação		04

11.2.1. Em cada tópico a Proposta Técnica apresentada receberá a valoração descrita abaixo em conformidade com o quesito analisado:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.2.1.1. **Raciocínio Básico:** Máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) Conhecimento das características gerais da cliente: **2,0 (dois) pontos**;
- b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela cliente: **2,0 (dois) pontos**;
- c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: **3,0 (três) pontos**;
- d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: **3,0 (três) pontos**.

11.2.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Máximo de **20 (vinte) pontos** com as seguintes notas máximas:

- a) Formulação do conceito, dos quais **06 (seis) pontos** para a compreensão do tema hipotético e **06 (seis) pontos** para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito total: **12,0 (doze) pontos**;
- b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: **8,0 (oito) pontos**.

11.2.1.3. - **Ideia Criativa:** Máximo de **18 (dezoito) pontos** com as seguintes notas máximas:

- a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: **4,0 (quatro) pontos**;
- b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: **3,0 (três) pontos**;
- c) Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: **5,0 (cinco) pontos**;
- d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: **6,0 (seis) pontos**.

11.2.1.4. **Estratégia de Mídia:** Máximo de **18 (dezoito) pontos**, com as seguintes notas máximas:

- a) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: **4,0 (quatro) pontos**.
- b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: **4,0 (quatro) pontos**.
- c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: **5,0 (cinco) pontos**.
- d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: **5,0 (cinco) pontos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.2.1.5. **Capacidade de Atendimento:** Máximo de **10 (dez) pontos**, com as seguintes notas máximas:

a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: nota máxima de **2,5 (dois e meio) pontos**;

b) Sistemática de atendimento, enfatizando no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: nota máxima de **2,5 (dois e meio) pontos**.

c) **As instalações, infraestrutura e os recursos materiais** disponíveis para a execução do contrato, nota máxima de **2,5 (dois e meio) pontos**.

d) Discriminação das informações de comunicação e marketing das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da entidade contratante, sem ônus adicional, durante a execução contratual, nota máxima de **2,5 (dois e meio) pontos**.

11.2.1.6. **Repertório:** Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: **4,0 (quatro) pontos**.

11.2.1.7. **Relato das Soluções:** Capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: **4,0 (quatro) pontos**.

11.3. A Comissão Técnica especialmente designada para o julgamento técnico, atribuirá em planilha individual a avaliação das Propostas Técnicas com relação aos quesitos acima estabelecidos. Uma planilha geral de avaliação reunirá a pontuação individual, onde será estabelecida a média aritmética das pontuações atribuídas pelos avaliadores da Comissão para cada um dos quesitos, totalizando a pontuação final de cada licitante.

11.4. Finda a atribuição dos pontos dos licitantes, estes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados qualificados os que obtiverem o mínimo de **63 (sessenta e três) pontos**.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.5. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes habilitadas e classificadas tecnicamente far-se-á mediante atribuição de no **máximo 36 (trinta e seis) pontos**, obedecidas às disposições abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.5.1. A proposta de preço receberá a seguinte valoração:

Tópico	N = Nota Atribuída (Pontos obtidos)	Pontuação Máxima
Desconto sobre Tabela do Sindicato (item 6.8.2.1 deste edital)	$N = 0,13 \times \text{Desconto concedido}$	
Honorários sobre custos de serviços de terceiros sem veiculação (item 6.8.2.2 deste edital)	$N = 0,6 \times (15 - \text{honorários a pagar})$	
Honorários sobre custos de serviços de terceiros, somente intermediação (item 6.8.2.3 deste edital).	$N = 0,6 \times (10 - \text{honorários a pagar})$	
Valor hora em eventual necessidade de assessoria ou consultoria (item 6.8.2.4 deste edital) Percentual pago em caso reutilização de direitos autorais (item 6.2.3.1 "a" deste edital)	$N = 0,05 \times (\text{R\\$ } 80,00 - \text{Valor a pagar})$ $N = 0,02 \times (100 - \text{percentual a pagar})$	
Percentual pago em caso de reutilização de direitos autorais (item 6.8.3.1 "b" deste edital) EX: Com 70% de percentual de honorários= $100-70=30 \times 0,01 = 0,3$ pontos	$N = 0,02 \times (100 - \text{percentual a pagar})$	
Total de Pontos		36 pontos
	Observação: Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna "Nota Atribuída" pelas respectivas percentagens que constarem de sua "Planilha de Preços Sujeitos à Valoração", sem o símbolo "%".	

11.5.2. Finda a atribuição de pontos aos licitantes, estes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo considerados classificados os que obtiverem o mínimo de 18 (dezoito) pontos.

11.5.3. O resultado será considerado até a segunda casa decimal, não sendo processado arredondamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

11.5.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo o benefício previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

11.7. Não será considerado como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta ou vantagens não previstas neste Edital, sem prejuízo de a proponente poder colocar à disposição da Câmara Municipal de João Monlevade, outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade fim e que não importarão em qualquer remuneração.

C) DA CLASSIFICAÇÃO

11.8. As licitantes **serão classificadas em ordem decrescente de pontuação global aferida**, correspondente ao **somatório dos pontos globais obtidos** nas Propostas de Técnica e Preço.

11.9. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, a decisão dar-se-á pela empresa que obteve a melhor Técnica e, persistindo o empate, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05

12.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas (art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010).

12.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Câmara Municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

12.3. PARA A HABILITAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS SERÁ EXIGIDA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada na Prefeitura Municipal de João Monlevade, ou no município da sede da licitante, ou em órgão ou entidade pública, no mínimo 03 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

dias antes da entrega das propostas, através do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, dentro do seu prazo de validade, ou que atenda, comprovadamente, a todas as condições exigidas para o cadastramento até a data limite.

b) **CRC - Certificado de Registro Cadastral, atualizado**, emitido por órgão ou entidade pública, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei 8.666/93, comprovando o cadastramento para a finalidade pertinente a esta licitação, **substituirá** os documentos mencionados nos itens **4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6**, desde que **conste a indicação das respectivas certidões solicitadas com os devidos prazos de validade e sem nenhuma restrição**.

c) Caso o Certificado de Registro Cadastral **mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial inclusive os índices, apresentar junto ao certificado, caso vencido, as certidões e balanço atualizado, além dos documentos de qualificação técnica previstos nos itens **4.1.3 e 4.1.4**.

d) Para as licitantes cadastradas em qualquer entidade pública, cujo Certificado de Registro Cadastral, **não mencione** a data de validade das certidões de regularidade fiscal, do balanço patrimonial e índices, apresentar, junto ao certificado, a documentação prevista nos itens **4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6**, além dos documentos de qualificação técnica previstos no item **4.1.3**.

e) Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, **assinada pelo representante legal da licitante**, sob pena de inabilitação.

(Anexo IV);

f) Declaração de inexistência, em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 (**Anexo V**);

g) A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

h) Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

i) Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

j) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 05 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

13.1. - Os licitantes classificados no julgamento final das propostas, serão convocados através de publicação na imprensa oficial do Município, para apresentação dos documentos de habilitação, em dia e hora a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2. - Os envelopes deverão ser protocolados diretamente junto à Comissão Permanente de Licitação, que na data e horário previamente fixados, reunir-se-á em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste edital.

13.3. - A documentação contida no envelope N° 05 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se à análise da documentação apresentada.

13.4. - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

13.5. - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação, através de publicação no Quadro de Avisos afixado no átrio da Câmara Municipal.

13.6. - O resultado final quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes será publicado na imprensa oficial do Município, abrindo-se prazo para interposição de recurso, salvo se houver renúncia expressa de prazo recursal.

14 - DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o vencedor será convocado para, no prazo de 5(cinco) dias úteis desta, firmar o termo de contrato, decorrente dos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, e reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

14.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que serviram de base ao processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

14.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

16 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Os serviços da presente licitação serão prestados pelo licitante vencedor, através de termo de Contrato, conforme minuta anexa.

16.2. O recebimento dos serviços objeto da presente licitação será feito pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara, nos termos definidos no Contrato.

17. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b”.

a) Nota fiscal do contratado emitida para a Câmara Municipal de João Monlevade, devidamente certificada, acompanhada das Notas Fiscais dos prestadores de serviços, emitidas à Contratante, além de 2(dois) exemplares de todas as publicações realizadas no período para a Contabilidade;

a1) Faturas distintas para publicações legais;

b) Relatório dos serviços executados, devidamente certificados pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

17.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01007001.0113101012.144 – Publicações e Divulgações Sociais 33903900 F 71 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.146 – Publicações Institucionais 33903900 F. 72 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados pela Câmara, caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.4. A intimação dos atos referidos no subitem 19.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Câmara, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

19.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

19.8. Decairá do direito de impugnar perante à Câmara, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária /contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência

20.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega;
- b) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de não publicação de qualquer matéria legal ou publicação fora do prazo solicitado pela contratante, podendo ocorrer rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas neste título;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da contratação podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título;

20.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

21 – DAS RESPONSABILIDADES

21.1. Serão de responsabilidade da Contratante:

21.1.1. Coordenar os serviços objeto do contrato por meio da Assessoria de Comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 21.1.2. Solicitar à contratada, em tempo hábil, a execução de qualquer serviço ou tarefa;
- 21.1.3. Aprovar, previamente, os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos;
- 21.1.4. O pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- 21.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

21.2. Serão de responsabilidade da licitante contratada:

- 21.2.1. Executar os serviços com elevada qualidade e correção, ainda que autorizada sua execução por terceiros, em conformidade com as normas éticas e técnicas;
- 21.2.2. Submeter, previamente, à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos, devidamente acompanhados do seguinte:
 - a) No mínimo 3 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
 - b) No mínimo 3 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor ou prestador de serviços, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, salvo no caso de imprensa falada, se forem utilizados todos os veículos de comunicação, legalmente constituídos, existentes no município;
 - c) Os documentos acima citados poderão tornar-se públicos, serão juntados ao processo respectivo e ficarão sob a guarda da Assessoria de Comunicação por um período mínimo de cinco anos.
- 21.2.3. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto total desejado e da frequência de veiculação necessária a cada campanha, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;
- 21.2.4. – Responsabilizar-se por todos os serviços especificados neste contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 21.2.5. Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 21.2.6. Responsabilizar-se por qualquer infração de direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato;
- 21.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- 21.2.8. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

21.2.9. Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, todas e quaisquer vantagens referentes a produção e veiculação;

21.2.10. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e favorecimentos financeiros obtidos no desenvolvimento de seu trabalho, reconhecendo que sobre estes valores não incidirá a Comissão da **CONTRATADA**;

21.2.11. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de contratação de pessoas (artistas, técnicos, etc.) não pertencentes ao seu quadro de colaboradores;

21.2.12. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando no desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, for necessária a realização de quaisquer despesas extraordinárias;

21.2.13. Efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à **CONTRATANTE** para prévio exame e aprovação;

21.2.14. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, observando sempre que, se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura;

21.2.15. Acompanhar, sistematicamente, a regularidade fiscal dos fornecedores junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);

21.2.16. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

21.2.17. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; e nos casos em que a **CONTRATANTE** proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado e rejeitá-los, providenciar novos fornecedores;

21.2.18. Produzir, após a aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**, uma cópia Betacam e uma em DVD de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas, jornais e demais peças impressas, bem como digitalizar todas as peças produzidas. E, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, entregar em CD ou DVD quaisquer peças gráficas produzidas para a **CONTRATANTE** em formato de arquivo aberto;

21.2.19. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

21.2.20. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;

21.2.21. Transferir à **CONTRATANTE** o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

21.2.22. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;

21.2.23. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

21.2.24. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;

21.2.25. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

21.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

21.2.27. Comunicar à **CONTRATANTE** e obter sua aprovação, quando da contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;

21.2.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

21.2.29. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Câmara poderá revogar a presente licitação por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

22.2. A Câmara deverá anular a presente licitação, no todo e em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

22.3. A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.

22.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

22.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de iniciada a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA",

22.6. A critério da Câmara esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.7. Havendo desistência por parte do licitante após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades previstas neste Edital.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação que poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa para embasar sua decisão.

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

22.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

22.11. Fazem parte integrante deste os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico;
- II – Briefing de Comunicação;
- III – Carta de Credenciamento;
- IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- V - Modelo Declaração que não emprega menor;
- VI – Declaração Especial;
- VII – Proposta de Preços;
- VIII -- Declaração de Tratamento de Direitos Autorais;
- IX – Minuta de Contrato;
- X – Quadro A – Planilha de Avaliação das Propostas Técnicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

XI – Quadro B – Julgamento Proposta Comercial.

22.12 - Esclarecimentos adicionais relativos à presente Licitação e à interpretação deste Edital poderão ser obtidos por escrito, **junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes.**

22.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade – MG, com renúncia de qualquer outro, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de João Monlevade, de outubro de 2018.

**Mércia Ferreira Pires Cardoso
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Mary Caetano Silva Santos
Chefe de Compras, Licitações e Contratos**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

1. INTRODUÇÃO

A informação é instrumento básico para a formação do conhecimento e construção da cidadania. Toda administração tem a obrigação de prestar contas de seus atos e todo o cidadão tem o direito de receber as informações, de forma clara, objetiva e verdadeira.

Baseado nisso, a Câmara Municipal pretende estabelecer uma relação direta e sistemática com a população no sentido de tornar transparente todos os seus atos, sua conduta e todas as suas pretensões visando sempre à melhoria de vida dos cidadãos. Para isso, pretende utilizar veículos e instrumentos de comunicação existentes, com o objetivo de informar o que vem fazendo, com agilidade e qualidade, sem, contudo, deixar de estabelecer um controle rigoroso na utilização da mídia.

Para a Câmara, a comunicação social é um importante instrumento de ação governamental, pois, através dela, o Legislativo e o Cidadão podem juntos exercer democraticamente seus direitos e deveres, em prol do bem estar da população e da responsabilidade na gestão pública.

Dessa forma, a Câmara usará a publicidade como um instrumento de ação de governo e de integração da cidadania. Buscará também aprofundar os laços que unem os moradores à cidade em que vivem, estimulando sempre a participação popular, o envolvimento do cidadão com o ambiente e o interesse de todos pelas causas comuns que levem à melhoria da qualidade de vida, valorizando os traços culturais e tradições da sociedade. A publicidade será sempre direcionada ao estrito interesse da sociedade. Sua forma observará critérios que deem precedência à clareza e à objetividade das mensagens. A Câmara Municipal pretende que a comunicação repercuta e consolide as marcas que a atual gestão tem implementado: a da participação plena da cidadania, através de mobilização dos vários segmentos da sociedade, e a da transparência nas ações.

2. OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE** para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade no **exercício de 2019**, conforme especificações deste instrumento e anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

conceituação, a concepção, a criação (quando for o caso), produção (quando for o caso), a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

2.3. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

- a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência.
- b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;
- c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao público, ao mercado e à concorrência;
- e) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- f) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- g) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;
- h) Prospecção, concepção, planejamento, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos e serviços;
- i) Controle das inserções publicitárias, sem ônus para a entidade, nos veículos de divulgação, tais como: jornal impresso, jornal on-line, programas de tv, programas de rádio, entre outros.

2.4. A licitante vencedora poderá ser convocada a prestar outros serviços incluindo-se no âmbito de atuação das agências de publicidade, porém eventual contratação constituirá mera expectativa em favor da contratada, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade contratá-los com outras empresas, não cabendo, portanto, direito de preferência.

2.4.1. - Caso a contratada seja chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar uma proposta por número de horas de assessoria/consultoria e no valor hora estabelecido na licitação. A quantidade de horas, bem como o valor proposto, ficarão sujeitos à aprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Contratante, que verificará a sua compatibilidade com os preços de mercado, e a remuneração será devida de conformidade com a proposta aprovada. Abaixo os serviços que poderão ser utilizados:

- a) Assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução da estratégia de divulgação aprovada;
- b) Providenciar, sempre que recomendado e necessário, o registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- c) Executar serviços de editoração e impressão para trabalhos específicos da Gerência de Marketing e Comunicação, tais como: jornais, folders, informativos, periódicos, entre outros;
- d) Assessorar na elaboração e desenvolvimento constante de ações de endomarketing;
- e) Assessorar na elaboração e desenvolvimento de sites da Câmara Municipal de João Monlevade, ou outros sites de interesse da entidade Promotora;

2.5. O assessoramento e apoio na execução de ações de promoções e patrocínio institucionais serão prestados gratuitamente por parte da agência.

2.6. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

2.7. A agência também deverá absorver os custos dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do anunciante.

2.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);

2.9. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação do órgão mencionado, observando-se o disposto no Item 2.8.

2.10. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão à Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo e qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade, a esta pertencerão, podendo a Contratante utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados, direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.11. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

2.12. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse da Câmara, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

2.13. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação da Contratante, após aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

2.14. Os serviços deverão ser executados pela Agência ou por subcontratada e deverão observar rigorosamente:

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, exceto nos de serviços realizados pela imprensa falada, escrita e televisada;
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal nº 12.232/10, etc.;

2.15. Além dos serviços internos da Agência, é facultado à Contratada subcontratar a execução de partes dos serviços estabelecidos no objeto, mediante expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal, ressaltando que a contratada será a única e integral responsável pela boa e fiel execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Contratante.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços de publicidade, propaganda, comunicação e marketing compreendem Campanhas de Lançamento e Sustentação de Produtos e Serviços de Comunicação Institucional e Campanhas Educativas, Comunitárias e de Prestação de Serviço Público, conforme especificação a seguir:

- a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;
- b) Prestação de serviços de Consultoria e Planejamento na área de publicidade, propaganda, comunicação social, marketing e programação visual;
- c) Criação, produção, veiculação e distribuição de campanhas publicitárias;
- d) Produção e veiculação de anúncios e publicidade institucional e legal em emissoras de rádio, TV, jornais, revistas, Internet e meios alternativos, podendo, cada qual, ter abrangência local, regional, estadual, nacional e / ou internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- e) Realização de estudos e pesquisas dos veículos de divulgação, que melhor possam difundir o produto e/ou serviço, no que se refere à sua natureza, influência, eficiência (quantidade, qualidade e área de difusão), às suas características e ao custo da publicidade;
- f) Serviços de elaboração, execução e distribuição de publicações diversas;
- g) Assessoria à “CONTRATANTE” na área de promoção, realização de eventos e divulgação de interesse do órgão;
- h) Formulação do plano de propaganda;
- i) Intermediação na veiculação de peças nos diferentes meios de comunicação.
- j) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- k) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- l) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01007001.0113101012.144 – Publicações e Divulgações Sociais 33903900 F 71 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.146 – Publicações Institucionais 33903900 F. 72 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados pela agência vencedora do certame licitatório, observadas as normas fixadas na minuta do contrato, integrante do respectivo edital.

5.2. A remuneração da contratada observará as disposições legais atinentes à espécie, em especial as Leis Federais nºs: 12.232/10; 4.680/65 e Decreto Federal nº 57.690/66 e as condições ofertadas na proposta vencedora.

5.3. Os recursos orçamentários e financeiros destinados à comunicação social e, em consequência, à execução do contrato de prestação de serviços de publicidade, serão aplicados de acordo com as necessidades de divulgação definidas pela Câmara, incluídas as despesas com produção de peças de comunicação e remuneração legal e contratual da contratada. Em razão disso, a estratégia de mídia a ser adotada deve sempre visar à globalidade de divulgação sem restrição de qualquer veículo de comunicação e a otimização e economia dos recursos, mediante a adoção adequada de planejamento e organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6 – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Serviços internos da agência: será remunerado dentro do valor de desconto oferecido pela empresa licitante vencedora, tendo-se como referencial, os valores especificados na tabela do SINDAPRO;

b) Serviços Subcontratados pela agência: Os serviços de publicações na imprensa falada, escrita e televisada, serão remunerados, em conformidade com o previsto na Lei 4680/95 e Decreto nº 57.690/66, diretamente pela licitante vencedora e contratada (agência). Os serviços subcontratados como (gráfica, pesquisa de opinião, assessoria de relações públicas e outros), serão remunerados aos prestadores, diretamente pela agência/contratada, conforme acordo externo entre as partes, devendo o percentual de comissão não ultrapassar o limite **de 15% (quinze por cento)**, respeitado o preço de mercado.

6.1. Não será devida qualquer remuneração à Contratada, sobre quaisquer serviços de terceiros solicitados diretamente pela Câmara, tais como: sonorização, vídeos, placas, serviços gráficos (convites, boletins informativos etc.), confecção e aposição de faixas, shows em eventos e apoios para seminários, confecção de outdoor, bem como jornais ou revistas elaboradas pela Assessoria de Comunicação na forma de prestação de contas da Câmara.

Em cumprimento à exigência do inciso I do §1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este Projeto Básico foi aprovado por :

Kláudia Karuline Pereira Soares
Diretora Geral da Câmara Municipal

João Monlevade, de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO II

BRIEFING

HISTÓRICO

A Câmara Municipal de João Monlevade é ferramenta de destaque para o desenvolvimento do município. O Legislativo monlevadense vai além de seu papel de fiscalizar e legislar com a realização de projetos diferenciados como a Câmara Mirim, Câmara da Melhor Idade e Parlamento Jovem Minas. Além disso, a Câmara apoia ações que vão além de sua competência com o objetivo maior de servir bem à população e ao cidadão monlevadense. Exemplo disso é a emissão de carteiras de identidade por meio do Posto de Identificação inaugurado em novembro de 2016.

A atual legislatura (2017-2020) conta com 15 vereadores eleitos democraticamente enquanto representantes do povo e que desempenham sua função com determinação e coerência. Conforme previsto no Regimento Interno, os trabalhos do Legislativo monlevadense são conduzidos por uma Mesa Diretora eleita a cada dois anos. A Mesa é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Além disso, a Câmara conta com 7 Comissões Permanentes que atuam em diferentes áreas a fim de propor e discutir assuntos de relevância para o município.

O Poder Legislativo também se faz atuante por meio de audiências públicas, reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes para entrega de honrarias, além de intermediar encontros junto a entidades e representantes de classe. Por meio dessas ações, os parlamentares propõem políticas públicas que visem a melhoria da qualidade de vida da população e cumprem o papel de fiscalizadores do Poder Executivo.

Diante o exposto, se faz necessária a divulgação das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de João Monlevade com o propósito de informar o cidadão com relação ao trabalho desenvolvido pela Casa e, conseqüentemente, pelos vereadores. A informação dos atos



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

públicos de forma clara e objetiva é de total relevância para que o cidadão tenha consciência sobre o papel do vereador, a importância da Câmara para o progresso municipal e, acima de tudo, para que a população exerça de fato sua cidadania.

A Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de João Monlevade pauta seu trabalho, principalmente, a partir da atuação de seus vereadores. Esta atuação vem sendo cada vez mais diversificada e qualificada, gerando uma demanda maior do setor, em especial devido ao número de vereadores. Dessa forma, é necessário ampliar as possibilidades de acesso à informação, alcançando os diversos públicos e fomentando o cidadão acerca das ações do Poder Legislativo. As campanhas publicitárias devem se nortear pelos conceitos de inovação, dinamismo e transparência, destacando sempre as atividades parlamentares. Além disso, é preciso que a agência de publicidade se proponha, de fato, a conhecer as ações da Câmara de João Monlevade. Os diversos públicos a serem atingidos demandam pelo desdobramento de uma mesma campanha para que se alcancem os objetivos pretendidos.

OBJETIVO

A atuação do setor de Comunicação tem como objetivo a melhoria contínua e manutenção da imagem positiva da Câmara Municipal de João Monlevade. Para tanto, é necessário um planejamento executável, prático e eficaz. A Comunicação tem de estar focada em sua função real: informar, dar publicidade e, sobretudo, desenvolver uma estratégia política eficiente através dos veículos e ferramentas que lhe estão disponíveis.

Sendo assim, a proposta para o biênio 2019/2020 é proporcionar maior visibilidade à Câmara Municipal e a seus parlamentares, aproximando cada vez mais o Legislativo do cidadão, respeitando todos os parâmetros legais. Para isso, a verba de R\$ 325 mil (trezentos e vinte e cinco mil reais), referente ao ano de 2019, será utilizada para a execução de projetos e peças publicitárias que atendam a este propósito, sendo que 20% deste valor, ou seja, R\$65 mil (sessenta e cinco mil reais) será destinado à produção das peças e o restante à veiculação das mesmas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

MÍDIAS

Com o objetivo de garantir que a população tenha acesso à informação, a Câmara Municipal de João Monlevade irá trabalhar em parceria com os meios de comunicação, seja por mídia espontânea, através de ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação e demais setores da Casa, e também por meio de anúncios e material publicitário que deem visibilidade e apoio aos projetos institucionais do Legislativo. A veiculação das peças publicitárias e de material informativo se fará em emissoras de rádio, jornais, Internet (sites e blogs), além de outras mídias como outdoor. Nota-se a necessidade de priorizar os meios de comunicação de João Monlevade com o intuito de difundir as informações junto à população local, auxiliando na formação cidadã da comunidade.

EMISSORAS DE RÁDIO

O biênio 2019/2020 visa estabelecer um intenso trabalho junto às principais emissoras de radiodifusão de João Monlevade. Entende-se que o rádio é o principal meio de comunicação da cidade, atingindo centenas de lares diariamente e levando informação imediata a todos os públicos.

O ideal é que o trabalho realizado pelo Legislativo esteja sempre em pauta. Por esse motivo, a Assessoria de Comunicação da Câmara tem interesse em desenvolver campanhas publicitárias e mídia espontânea em emissoras de rádio. Dessa forma, a agência de publicidade ficará responsável por desenvolver peças publicitárias criativas por meio das campanhas propostas no plano de mídia a ser desenvolvido.

JORNAIS IMPRESSOS

Os jornais impressos também são importantes ferramentas de comunicação no que diz respeito à divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara. Por esse motivo, a Assessoria de Comunicação da Casa Legislativa vai se pautar pelo trabalho contínuo com a criação de campanhas direcionadas a tais veículos, além de informações necessárias e de total interesse da população. O objetivo é demonstrar, institucionalmente, a competência da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

em legislar e fiscalizar, além de sua atuação em outros projetos e vertentes, aproximando o Poder Legislativo do cidadão.

INTERNET

A Internet é um dos mais importantes meios de comunicação da atualidade. Por atingir um número cada vez maior de pessoas, a Câmara Municipal de João Monlevade vai utilizar desse instrumento para divulgar o trabalho desenvolvido pela Casa.

Além das mídias espontâneas, o Legislativo, por meio da Assessoria de Comunicação, vai desenvolver banners publicitários para sites e blogs da cidade que, automaticamente, serão linkados para o site oficial da Câmara – www.joaomonlevade.mg.leg.br.

Outro ponto a ser trabalhado de forma mais ampla será o abastecimento de páginas da Câmara de João Monlevade nas redes sociais, em especial o Facebook - @camarajoaomonlevade. As redes sociais têm hoje um importante papel na sociedade, pois permitem maior interação entre as pessoas a partir de interesses ou valores comuns entre elas. Além disso, permitem à empresa ou setor público o contato direto com seu cliente ou com o cidadão tornando a comunicação mais dinâmica.

DEMAIS MÍDIAS VISUAIS

Outdoors, banners, cartilhas e folhetos informativos também estarão previstos no plano de mídia, mas, em sua maioria, como mídia complementar dentro de uma campanha específica.

PÚBLICO ALVO

A população de João Monlevade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

RESULTADOS

Aproximar cada vez mais o cidadão do Poder Legislativo a fim de possibilitar uma ampla participação da população nas atividades desenvolvidas pela Casa e, assim, reforçar o quão é importante o papel da Câmara Municipal de João Monlevade para o desenvolvimento do município são os principais objetivos a serem alcançados pelo trabalho realizado pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas.

Sabemos que ainda é baixo o nível de participação da população na construção de políticas públicas e é por isso que se faz necessário dar notoriedade ao trabalho desenvolvido pelos vereadores. E para reforçar este vínculo que é tão importante aprimorar o trabalho institucional já desenvolvido pela Assessoria de Comunicação por meio da publicidade institucional.

MARIA TEREZA MARTINS BICALHO

Assessora de Comunicação e Relações Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO III - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento credenciamentos o (a) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº. _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade Tomada de Preço nº. _____, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir ou interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IV – TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (Modelo)

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa..... não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade, e que nos quadros da empresa não figura o nome de nenhum servidor público ou que exerça cargo ou função pública, como sócio, diretor ou empregado.

João Monlevade, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VI - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

DECLARAÇÃO ESPECIAL (MODELO)

À
Câmara Municipal de João Monlevade.

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018:

a) que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição, tomado conhecimento integral do teor do edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;

b) que adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados na execução do objeto desta licitação.

c) que na composição societária não existe participação de dirigentes ou servidores da Câmara Municipal de João Monlevade.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VII - TP Nº 01/2018 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos que, nos termos desta licitação, **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018**, adotaremos a seguinte política de preços:

a) Em atendimento ao item 6.8.2.1 do edital, informamos que o desconto a ser concedido à Câmara Municipal de João Monlevade, sobre os custos internos de produção, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências do Estado de Minas Gerais, será de: _____%(_____por cento).

b) Em atendimento ao item 6.8.2.2 do edital, informamos que os honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de João Monlevade, incidentes sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, será de: _____%(_____por cento).

c) Em atendimento ao item 6.8.2.3 do edital, informamos que os honorários a serem cobrados da Câmara Municipal de João Monlevade, incidentes sobre os custos de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, será de: _____%(_____por cento).

d) Em atendimento ao item 6.8.3 do edital, assumimos o compromisso de buscar para a Câmara Municipal de João Monlevade, na negociação de reutilização de peças que envolvam direitos autorais o pagamento dos seguintes percentuais máximos: para o descrito no item 6.8.3.1 “a”, será de: _____%(_____ por cento) e para o descrito no item 6.8.3.1 “b”, será de _____ %(_____ por cento).

e) Que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega dos envelopes; e que os tributos e todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o contrato relativamente aos serviços prestados serão de nossa responsabilidade.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a fornecer o objeto licitado no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, RG nº. _____, expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO VIII - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS

À Câmara Municipal de João Monlevade.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

a) para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados) ou conexos, a inteira e exclusiva responsabilidade (por si ou por terceiros), garantimos à Câmara Municipal de João Monlevade a cessão total dos direitos de uso, por tempo ilimitado inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da Lei 9.610/98;

b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de utilização do material, pela Câmara Municipal de João Monlevade, com a definição de percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

c) adotaremos o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos;

d) o compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a entidade escolha uma das opções;

e) que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Câmara Municipal de João Monlevade, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

f) o compromisso, quando a entidade optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal da empresa)

_____, ____ de _____ de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO IX - TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo de prestação de serviços de publicidade e propaganda, que entre si celebram a Câmara Municipal de João Monlevade e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, João Monlevade, CEP: nº 35.930.000, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Djalma Augusto Gomes Bastos**, portador do CPF nº....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., situada na....., nº....., Bairro....., Cidade....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, em conformidade com o Processo Licitatório nº 11/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, do tipo Técnica e Preço, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, para prestação de serviços de propaganda, publicidade, comunicação, marketing e divulgação institucional para atender a Câmara Municipal de João Monlevade **no exercício de 2019**, conforme especificações contidas neste e em seus anexos.

1.2. Os serviços a serem prestados pela contratada compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a pesquisa, a conceituação, a concepção, a criação (quando for o caso), produção (quando for o caso), a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a informação de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

1.3. Os serviços de publicidade acima mencionados compreenderão:

a) Estudo do conceito, ideia, produto, marca ou serviço a difundir, incluindo a identificação e análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência.

b) Identificação e análise dos públicos e/ou do mercado onde o conceito, ideia, marca, produto ou serviço encontre melhor possibilidade de assimilação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- c) Identificação e análise das ideias, marcas, produtos ou serviços concorrentes;
- d) Exame do sistema de distribuição e comercialização, incluindo a identificação e análise das suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas ao público, ao mercado e à concorrência;
- e) Prospecção, concepção, planejamento, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- f) Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens e peças (criação), a produção interna e o estudo dos meios e veículos que, segundo técnicas adequadas, assegurem a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- g) Execução do plano publicitário, incluindo orçamento e realização das peças publicitárias (produção) e a compra, distribuição e controle da publicidade nos veículos contratados (execução de mídia), e no pagamento das faturas;
- h) Prospecção, concepção, planejamento, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos e serviços;
- i) Controle das inserções publicitárias, sem ônus para a entidade, nos veículos de divulgação, tais como: jornal impresso, jornal on-line, programas de tv, programas de rádio, entre outros.

1.4. A Contratada poderá ser convocada a prestar outros serviços incluindo-se no âmbito de atuação das agências de publicidade, porém eventual contratação constituirá mera expectativa em favor da contratada, podendo a Câmara Municipal de João Monlevade contratá-los com outras empresas, não cabendo, portanto, direito de preferência.

1.4.1. Caso a contratada seja chamada para prestar esses serviços, deverá apresentar uma proposta por número de horas de assessoria/consultoria e no valor hora estabelecido na licitação. A quantidade de horas, bem como o valor proposto, ficarão sujeitos à aprovação da Contratante, que verificará a sua compatibilidade com os preços de mercado, e a remuneração será devida de conformidade com a proposta aprovada. Abaixo os serviços que poderão ser utilizados:

- a) Assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e outras que se fizerem necessárias à execução da estratégia de divulgação aprovada;
- b) Providenciar, sempre que recomendado e necessário, o registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;
- c) Executar serviços de editoração e impressão para trabalhos específicos da Gerência de Marketing e Comunicação, tais como: jornais, folders, informativos, periódicos, entre outros;
- d) Assessorar na elaboração e desenvolvimento constante de ações de endomarketing;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

e) Assessorar na elaboração e desenvolvimento de sites da Câmara Municipal de João Monlevade, ou outros sites de interesse da entidade Promotora;

1.5. O assessoramento e apoio na execução de ações de promoções e patrocínio institucionais serão prestados gratuitamente por parte da agência.

1.6. Os serviços afetos à concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.7. A agência também deverá absorver os custos dos serviços internos e/ou externos de pesquisas regulares de audiência, auditoria de circulação e controle de mídia, disponíveis no mercado, necessários à prestação de serviços de controle da verba do anunciante.

1.8. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);

1.9. O público-alvo dos serviços ora licitados é primordialmente a população, respeitados os segmentos específicos para a comunicação dirigida, como campanhas de lançamento e sustentação de ações e serviços, podendo atingir outros públicos internos ou externos à ação do órgão mencionado, observando-se o disposto no Item 1.6.

1.10. Relativamente aos serviços produzidos pela contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta Licitação pertencerão à Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo e qualquer outro meio, criados pela Contratada para a Câmara Municipal de João Monlevade a esta pertencerão, podendo a Contratante utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados ou subcontratados, direito ao pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título.

1.11. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de João Monlevade não se incluem entre os serviços prestados pela contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais.

1.12. As quantidades de serviços poderão sofrer alterações ou supressões, conforme interesse da Câmara, dentro do limite previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

1.13. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação da Contratante, após aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas;

1.14. Os serviços deverão ser executados pela Agência ou por subcontratada e deverão observar rigorosamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- a) Padrão de qualidade, prazos e custos fixados;
- b) Prática de preços em conformidade com os praticados no mercado, e, no caso de subcontratação, deverá ser realizada a tomada de, minimamente, 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, exceto nos de serviços realizados pela imprensa falada, escrita e televisada;
- c) Obedecer às normas da legislação pertinente em vigor, em especial o Código de Ética, do CONAR, e da própria Lei Federal nº 12.232/10, etc.;

1.15. Além dos serviços internos da Agência, é facultado à Contratada subcontratar a execução de partes dos serviços estabelecidos no objeto, mediante expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal, ressaltando que a contratada será a única e integral responsável pela boa e fiel execução dos serviços e cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total desta contratação é estimado em R\$ _____ (_____).

2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizados e após comprovada a sua efetiva realização, em até 10 (dez) dias após a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança.

2.2.1. Havendo pagamentos a eventuais subcontratadas, estas deverão apresentar os documentos do item anterior.

2.3. Será lavrado Termo de Aceitação de Serviço, assinado pela Assessoria de Comunicação e Relações Públicas da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

2.4. O valor a ser pago, será apurado calculando-se o desconto de _____% sobre os custos de produção da empresa, apurados em relação à tabela do Sindicato de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

2.5. O percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros (externos), referente à elaboração de peças e materiais, com o envolvimento de trabalhos pela Agência e cuja distribuição não proporcione à proponente o desconto de Agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, será de _____.

2.6. O percentual de honorários incidentes sobre os custos de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, e o serviço da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento será de _____.

2.7. O percentual máximo a ser pago pela Contratada a atores, modelos e locutores, na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados será de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

2.8. O percentual máximo a ser pago pela Contratada a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado será de _____.

2.9. O valor a ser pago em caso de eventual necessidade de contratação para outros serviços, incluindo-se no âmbito de atuação das agências de publicidade, conforme item 2.4 do edital, onde a agência não será remunerada através de percentuais de honorários ou comissão, será de _____, **a hora**.

2.10. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.11. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores será emitida em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, e entregue aos cuidados da CONTRATADA para faturamento.

2.11.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

2.11.2. – A CONTRATADA deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.11.3. – O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante da prestação de serviços;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
- c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;
- d) do Termo de Aceitação de Serviço assinado pelo servidor responsável.

2.12. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CONTRATANTE, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

2.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

2.14. Dos pagamentos devidos ao contratado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesma partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Legislativo, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IGP/M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 01007001.0113101012.144 – Publicações e Divulgações Sociais 33903900 F 71 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; e 01007001.0113101012.146 – Publicações Institucionais 33903900 F. 72 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Coordenar os serviços objeto do contrato por meio da Assessoria de Comunicação;

6.1.2. Solicitar à contratada, em tempo hábil, a execução de qualquer serviço ou tarefa;

6.1.3. Aprovar, previamente, os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos;

6.1.4. O pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Executar os serviços com elevada qualidade e correção, ainda que autorizada sua execução por terceiros, em conformidade com as normas éticas e técnicas;

6.2.2. Submeter, previamente, à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados e seus respectivos custos, devidamente acompanhados do seguinte:

- a) No mínimo 3 (três) estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado;
- b) No mínimo 3 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor ou prestador de serviços, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, salvo no caso de imprensa falada, se forem utilizados todos os veículos de comunicação, legalmente constituídos, existentes no município;
- c) Os documentos acima citados poderão tornar-se públicos, serão juntados ao processo respectivo e ficarão sob a guarda da Assessoria de Comunicação por um período mínimo de cinco anos.

6.2.3. Apresentar plano de avaliação de resultados, planejamento de mídia e definição de impacto total desejado e da frequência de veiculação necessária a cada campanha, dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante;

6.2.4. – Responsabilizar-se por todos os serviços especificados neste contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

6.2.5. Alocar os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços;

6.2.6. Responsabilizar-se por qualquer infração de direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente previdenciários, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato;

6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais decorrentes da execução dos serviços;

6.2.8. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Tomada de Preços que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

6.2.9. Envidar todos os esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir, integralmente, à **CONTRATANTE**, todas e quaisquer vantagens referentes a produção e veiculação;

6.2.10. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos e favorecimentos financeiros obtidos no desenvolvimento de seu trabalho, reconhecendo que sobre estes valores não incidirá a Comissão da **CONTRATADA**;

6.2.11. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando houver necessidade de contratação de pessoas (artistas, técnicos, etc.) não pertencentes ao seu quadro de colaboradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

- 6.2.12. Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, quando no desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, for necessária a realização de quaisquer despesas extraordinárias;
- 6.2.13. Efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à **CONTRATANTE** para prévio exame e aprovação;
- 6.2.14. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, observando sempre que, se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito. As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura;
- 6.2.15. Acompanhar, sistematicamente, a regularidade fiscal dos fornecedores junto a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS);
- 6.2.16. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE** para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 6.2.17. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**; e nos casos em que a **CONTRATANTE** proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado e rejeitá-los, providenciar novos fornecedores;
- 6.2.18. Produzir, após a aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**, uma cópia Betacam e uma em DVD de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas, jornais e demais peças impressas, bem como digitalizar todas as peças produzidas. E, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, entregar em CD ou DVD quaisquer peças gráficas produzidas para a **CONTRATANTE** em formato de arquivo aberto;
- 6.2.19. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.20. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 6.2.21. Transferir à **CONTRATANTE** o desconto de antecipação de pagamento, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 6.2.22. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por terceiros por ela contratados;
- 6.2.23. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- 6.2.24. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, somente mediante sua prévia e expressa autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

6.2.25. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

6.2.26. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**;

6.2.27. Comunicar à **CONTRATANTE** e obter sua aprovação, quando da contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial;

6.2.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.29. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega;
- b) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de não publicação de qualquer matéria legal ou publicação fora do prazo solicitado pelo contratante, podendo ocorrer rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas neste título;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da contratação, podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de João Monlevade pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de João Monlevade, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;

9.3. A Contratada deverá executar o contrato e seu objeto diretamente, salvo aqueles que, por sua natureza, reclamem à execução por terceiros. Na hipótese de subcontratação a Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos termos deste contrato, do edital e da proposta aceita;

9.4. A tolerância da Câmara Municipal com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada ou a abstenção do exercício de quaisquer direitos assegurados neste contrato não importará, de forma alguma, uma alteração contratual;

9.5. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DEZ – DA NOVAÇÃO

10.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 11/2018 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. – A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Jornal emitido pela Associação Mineira de Municípios-AMM.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Djalma Augusto Gomes Bastos
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO X (QUADRO A)

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(para preenchimento por cada membro da Subcomissão Técnica)

QUESITOS	ASPECTOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO
I – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO Conforme explicitado no item 11.2.1.5	a) Capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante: (0 a 2,5 pontos) .	
	b) Sistemática de atendimento, enfatizando no julgamento dos quesitos: operacionalidade, segurança, grau de liberdade conferido à cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações: (0 a 2,5 pontos) .	
	c) As instalações, infraestrutura e os recursos materiais: (0 a 2,5 pontos) .	
	d) Discriminação das informações de comunicação e marketing: (0 a 2,5 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
II – REPERTÓRIO Conforme explicitado no item: 11.2.1.6	a) Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, clareza, qualidade de execução e acabamento: (0 a 4 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 4 PONTOS)		
III - RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO Conforme explicitado no item: 11.2.1.7	a) Capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados: (0 a 4 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 4 PONTOS)		



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

IV – RACIOCÍNIO BÁSICO Conforme explicitado no item:11.2.1.1	a) Conhecimento das características gerais da cliente: (0 a 2 pontos) .	
	b) Conhecimento genérico dos serviços prestados pela Câmara Municipal de João Monlevade: (0 a 2 pontos) .	
	c) Adequada compreensão da linha de atuação específica da cliente no âmbito da linha de atuação em questão: (0 a 3 pontos) .	
	d) Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação: (0 a 3 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)		
V – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Conforme explicitado no item: 11.2.1.2	a) Formulação do conceito, dos quais 06 (seis) pontos para a compreensão do tema hipotético e 06 (seis) pontos para o desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito: (0 a 12 pontos) .	
	b) Formulação do tema da comunicação adotado para a linha de atuação: (0 a 8 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS)		
VI – IDÉIA CRIATIVA Conforme explicitado no item: 11.2.1.3	a) Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha: (0 a 4 pontos) .	
	b) Capacidade de síntese da estratégia de comunicação que revele: (0 a 3 pontos) .	
	c) Cobertura do público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida: (0 a 5 pontos) .	
	d) Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem: (0 a 6 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 18 PONTOS)		



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VII – ESTRATÉGIA DE MÍDIA Conforme explicitado no item: 11.2.1.4	a) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação: (0 a 4 pontos) .	
	b) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia: (0 a 4 pontos) .	
	c) Estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante: (0 a 5 pontos) .	
	d) Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta: (0 a 5 pontos) .	
SUBTOTAL (MÁXIMO 18 PONTOS)		

TOTAL: (MÁXIMO DE 84 PONTOS)

Julgador:

Nome:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO XI (QUADRO B)

JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL

Tópico	N = Nota Atribuída (Pontos obtidos)	Pontuação Máxima
Desconto sobre Tabela do Sindicato (item 6.8.2.1 deste edital)	N = 0,13 x Desconto concedido	
Honorários sobre custos de serviços de terceiros sem veiculação (item 6.8.2.2 deste edital)	N = 0,6 x (15 – honorários a pagar)	
Honorários sobre custos de serviços de terceiros, somente intermediação (item 6.8.2.3 deste edital)	N = 0,6 x (10 – honorários a pagar)	
Valor hora em eventual necessidade de assessoria ou consultoria (item 6.8.2.4 deste edital) Percentual pago em caso reutilização de direitos autorais (item 6.8.3.1 “a” deste edital)	N = 0,05 x (R\$ 80,00 – Valor a pagar) N = 0,02 x(100 – percentual a pagar)	
Percentual pago em caso de reutilização de direitos autorais (item 6.8.3.1 “b” deste edital) EX: Com 70% de percentual de honorários= 100-70=30 x 0,01 = 0,3 pontos	N = 0,02 x(100 – percentual a pagar)	
Total de Pontos		36 pontos
	Observação: Para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna “Nota Atribuída” pelas respectivas	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

	percentagens que constarem de sua “Planilha de Preços Sujeitos à Valoração”, sem o símbolo “%”.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------